

A EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, SEGUNDO A VISÃO DA SOCIEDADE

THE EFFECTIVENESS OF THE STATUTE OF DISARMAMENT, ACCORDING TO THE VIEW OF THE COMPANY

OLIVEIRA, Renan Sérgio Almeida de¹
COSTA, Rogério José Da²

RESUMO

Este trabalho apresenta a visão da sociedade sobre o estatuto do desarmamento e a abordagem tanto do cidadão civil quanto militar. A partir das entrevistas realizadas, este artigo vem com o intuito de apresentar a eficácia do estatuto do desarmamento segundo as pessoas, para que os militares possam procurar meios de como agir e de como mostrar ao cidadão civil o regime jurídico e o objetivo do mesmo. A análise é feita por meio da pesquisa sobre o quanto de conhecimento da lei do desarmamento as pessoas possuem e se são de acordo com essa lei, expressando também a opinião se a mesma contribui para o combate da violência e sobre a liberação do porte de arma. É apresentado as diferentes opiniões, desde o intuito de obter um meio de proteção até a compreensão e conhecimento das análises sobre os parâmetros que levaram à criação da lei e quanto ao preparo que o indivíduo deve ter. A polícia militar juntamente com demais órgãos procuram fazer a vigor o estatuto de desarmamento e por isso se faz necessário conhecer a visão da sociedade e quanto à mesma conhece sobre o estatuto do desarmamento.

Palavras-chave: desarmamento, sociedade.

ABSTRACT

This paper presents the vision of society on the disarmament status and the approach of both civilian and military citizens. Based on interviews conducted, this article aims to present the effectiveness of the disarmament status according to the people so that the military can find ways to act and how to show the civilian citizen the legal regime and the objective of it. The analysis is done through the research on how much knowledge of the disarmament law people have and are in accordance with this law, also expressing the opinion if it contributes to the fight against violence and the release of the carrying of arms. The different opinions are presented, from the perspective of obtaining a means of protection until the understanding and knowledge of the analyzes about the parameters that led to the creation of the law and the preparation that the individual should have. The military police together with other bodies seek to enforce the disarmament statute and for this reason it is necessary to know the vision of society and how much it knows about the disarmament status.

Keywords: disarmament, society.

¹Aluno do Curso de Formação de Praça, Turma C Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, renan.sergio@hotmail.com;

² Professor orientador: Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, rogerquim@gmail.com, Anápolis-GO, Janeiro de 2018

1INTRODUÇÃO

Trazer em pauta um assunto como o desarmamento no Brasil, é algo bastante polêmico e abrangente, pois se vê que existem muitas opiniões convergentes que entram nestas discussões.

Porém pode-se analisar o início da história apontando, o que levou e porque levou o governo federal a desenvolver leis que amparassem este conceito do desarmamento.

O Brasil foi descoberto em 1500 e trinta anos depois passou a ser colônia de Portugal, condição essa mantida até 1815. É justamente no período colonial que temos registros das primeiras políticas de desarmamento, pois quem fosse pego fabricando armas em território Nacional era condenado à morte. Acontece que a Colônia não era um lugar com altos índices criminais e estava muito longe da 11 violência que o País enfrenta nos dias atuais, o único objetivo de Portugal com a restrição de acesso às armas por parte da população civil era de que os colonos não lutassem pela independência. (SILVA, p.10,2015)

Desta forma, já se falava em desarmamento, pois havia um interesse territorial por traz deste conceito. Em 1941, surge o decreto de lei 3688, que possuía a seguinte redação, “Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade: Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente. (BRASIL, 1941)”.

Assim, já se vê que havia uma penalidade para o uso de armas de fogo. A questão do desarmamento teve seu agravante quando surge a lei 9.009/95, que reduziu a pena para dois anos. (REBELO, 2008)

Em 1997, foi instituída a Lei 9.437, que cria o sistema SINARM, que é o sistema nacional de armas.

O Sistema Nacional de Armas - SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional e competência estabelecida pelo caput e incisos do art. 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, tem por finalidade manter cadastro geral, integrado e permanente das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, de competência do SINARM, e o controle dos registros dessas armas.(BRASIL,2004)

2 REVISÃO DE LITERATURA

Trazer em pauta um assunto como o desarmamento no Brasil, é algo bastante polêmico e abrangente, pois vê-se que existem muitas opiniões convergentes que entram nesta discussões.

Porém pode-se analisar o início da história apontando o que levou e porque levou o governo federal a desenvolver leis que amparassem este conceito do desarmamento.

O Brasil foi descoberto em 1500 e trinta anos depois passou a ser colônia de Portugal, condição essa mantida até 1815. É justamente no período colonial que temos registros das primeiras políticas de desarmamento, pois quem fosse pego fabricando armas em território Nacional era condenado à morte. Acontece que a Colônia não era um lugar com altos índices criminais e estava muito longe da violência que o País enfrenta nos dias atuais, o único objetivo de Portugal com a restrição de acesso às armas por parte da população civil era de que os colonos não lutassem pela independência. (SILVA, p.10,2015)

Desta forma, já se falava em desarmamento, pois havia um interesse territorial por traz deste conceito. Em 1941, surge o decreto de lei 3688, que possuía a seguinte redação, “Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade: Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente. (BRASIL, 1941)”.

Assim, já vê-se que havia uma penalidade para o uso ilegal de armas. Esta questão teve seu agravante quando surge a lei 9.009/95, que reduziu a pena para dois anos. (REBELO, 2008)

Em 1997, foi instituída a Lei 9.437, que cria o sistema SINARM, que é o sistema nacional de armas.

“O Sistema Nacional de Armas - SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional e competência estabelecida pelo caput e incisos do art. 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, tem por finalidade manter cadastro geral, integrado e permanente das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, de competência do SINARM, e o controle dos registros dessas armas.(BRASIL,2004)”

Esta lei define que, serão cadastradas, armas de fogo institucionais; da polícia federal, rodoviária federal, civis, da câmara dos deputados, do senado federal, agentes prisionais e guardas municipais. Segundo o art. 2º, designa que

para um cidadão possuir armas registradas neste sistema devem estar conforme o art. 4º da lei 10.826 de 2003.

Esta lei possui os seguintes parâmetros; o sistema nacional de armas, do registro, do porte, dos crimes e penas e suas disposições gerais.

Após o referendo, o Estatuto do Desarmamento regularizou e criou parâmetros que previstos por lei abrangeriam o porte e comercio que outrora não era proibido e tampouco seria. “Assim, o SINARM ficou como o órgão responsável por qualquer transação com armas de fogo, (REBELO, 2008)”.

Para possuir o porte de arma pelos parâmetros desta lei é necessário possuir os seguintes requisitos portados no art. 4, o interessado deve declarar a necessidade e comprovar que não possui algum tipo de antecedente criminal, residência fixa, comprovação de capacidade psicológica e manuseio.

Sobre o conceito de crime de posse de armas, é necessário distinguir que o porte de arma é previsto por lei como estar em contato direto com a mesma, porem a posse, não possui contato com a mesma porem é considerada crime por estar em suas dependências com sua vigilância. (SANTOLINI, 2013). É previsto por lei, como posse de arma irregular;

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa. (BRASIL, 2003)

Possuir de forma ilegal de arma de fogo; Art. 14.

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Desta forma, fica claro que das duas formas o indivíduo que tem posse ou porte de arma de fogo está descumprindo um regulamento previsto por lei.

Outra pauta importante abordada nesta lei, é a venda e exportação destas armas. É previsto por lei que; qualquer tipo de comercialização ou industrialização sem regulamentação é crime, podendo gerar uma pena de quatro a oito anos ou multa.

Toda e qualquer empresa, seja de comercio ou indústria deve possuir um alvará de permissão para comercialização ou produção de tais armas ou

armamentos. Além deste, a respeito do comércio deve-se obter uma certidão de bons antecedentes criminais junto a Justiça Estadual e Federal. (SILVA, 2008)

O seguinte autor aponta o tráfego ilegal de armas, como um dos maiores recorrentes de porte de arma apreendidos pela polícia.

“O risco de uma arma ser roubada é um risco que se corre, assim como qualquer outro bem ou valor que se possua, todavia as próprias estatísticas mostram que se 30% das armas são supostamente roubadas, 70% das armas apreendidas no Rio de Janeiro não são registradas e têm origem no tráfico de armas via fronteira ou desvio das fábricas, o que induz que ainda que se acabasse com o comércio legal de armas, o abastecimento continuará a ser feito via tráfico ilícito. (RABELLO, p. 90, 2009)”

E essa problemática se agrava, pois o país possui cerca de 23.086 km de fronteiras, e os países de primeiro mundo possuem grande dificuldade em controlar que o tráfico invada e permeeie suas leis.

Desde os primórdios dos tempos, o indivíduo armado provocava medo e sensação de poder a quem portava. O projeto; “mapeando do comércio e tráfico ilegal de armas no Brasil”, é apresentada uma tabela de armas recolhidas por entrega voluntária em todo o Brasil. O governo recolheu um subtotal de 459.855 de armas de fogo.

Já esta segunda tabela apresenta, a taxa de armas recolhidas apreendidas por ano no país.

Tabela 1: tabela de armas recolhidas por entrega voluntária em todo o Brasil.

| Estado | Total Recolhido Campanha 1 | População 2004 (1000 hab.) | Taxa1 de Recolhimento Por 10.000 hab. | Taxa 1 de Recolhimento por Disponibilidade (1000 armas) |
|--------------------|---|---|--|--|
| Acre | 1.348 | 648 | 20.8 | 11.0 |
| Alagoas | 12.781 | 3.022 | 42.3 | 92.3 |
| Amapá | 541 | 596 | 9.0 | 15.1 |
| Amazonas | 2.825 | 3.270 | 8.6 | 17.7 |
| Bahia | 16.766 | 13.897 | 12.1 | 67.4 |
| Ceará | 24.543 | 8.117 | 30.2 | 96.4 |
| Distrito Federal | 8.347 | 2.341 | 35.8 | 13.0 |
| Espirito Santo | 5.275 | 3.417 | 15.4 | 55.3 |
| Goiás | 5.654 | 5.636 | 10.0 | 6.3 |
| Maranhão | 3.200 | 6.116 | 5.2 | 24.2 |
| Mato Grosso | 4.844 | 2.812 | 17.2 | 18.2 |
| Mato Grosso do Sul | 7.306 | 2.270 | 32.2 | 34.7 |
| Minas Gerais | 27.000 | 19.276 | 14.0 | 44.8 |
| Pará | 6.125 | 6.992 | 8.8 | 34.7 |
| Paraíba | 12.880 | 3.600 | 35.8 | 57.0 |

| | | | | |
|-------------------|----------------|----------------|-------------|-------------|
| Pernambuco | 36.233 | 10.282 | 35.2 | 36.0 |
| Piauí | 23.651 | 8.428 | 28.1 | 36.7 |
| Rio de Janeiro | 3.242 | 3.012 | 10.8 | 44.8 |
| Rio Grande do Sul | 44.065 | 15.412 | 28.6 | 32.2 |
| Rondônia | 4.259 | 3.010 | 10.8 | 25.3 |
| Roraima | 33.432 | 10.864 | 28.6 | 51.9 |
| Santa Catarina | 1.861 | 1.539 | 14.1 | 19.7 |
| São Paulo | 510 | 393 | 30.8 | 46.1 |
| Sergipe | 16.159 | 5.881 | 12.1 | 17.6 |
| Tocantins | 138.787 | 40.542 | 13.0 | 21.0 |
| Total | 459.855 | 184.600 | 24.9 | 29.7 |

Fonte: <http://congressoemfoco.uol.com.br>

Tabela 2. Taxa média de apreensão anual de armas no Brasil

| Estado | Período | Média apreensão anual | Taxa de apreensão por disponibilidade (1.000 armas) |
|--------------------|----------------|------------------------------|--|
| Acre | 2001-2004 | 272 | 2,2 |
| Alagoas | 2001-2004 | 640 | 4,6 |
| Amapá | 2001-2004 | 53 | 1,5 |
| Amazonas | 2003-2006 | 726 | 21,1 |
| Bahia | 2001-2004 | 5.242 | 10,3 |
| Ceará | 2001-2004 | 2.610 | 2,6 |
| Distrito Federal | 2001-2004 | 1.703 | 9,7 |
| Espirito Santo | 2003-2006 | 929 | 0,2 |
| Goiás | 2001-2004 | 177 | 0,7 |
| Maranhão | 2001-2004 | 88 | 2,6 |
| Mato Grosso | 2003-2006 | 701 | 11,4 |
| Mato Grosso do Sul | 2001-2004 | 2.404 | 18,3 |
| Minas Gerais | 2005-2006 | 8.679 | 2,2 |
| Pará | 2001-2004 | 374 | 5 |
| Paraíba | 2005-2006 | | 0,8 |
| Pernambuco | 2001-2004 | 4.004 | 2,2 |
| Piauí | | 571 | 16,1 |
| Rio de Janeiro | 2001-2004 | 279 | |
| Rio Grande do Sul | 2003-2006 | 13.663 | 11,7 |
| Rondônia | 2005-2007 | | 3,9 |
| Roraima | 2001-2004 | | |
| Santa Catarina | | 2.446 | 3,1 |
| São Paulo | 2001-2004 | 38.696 | 5,7 |
| Sergipe | 2001-2004 | | |
| Tocantins | | 813 | 10,4 |

Fonte: <http://congressoemfoco.uol.com.br>

Os três estados que mais possuíram apreensão de armas foram, Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Desta forma vê-se que diversos fatores podem contribuir para ocorrência do porte de arma indevido, não apenas a violência.

O instituto Sou da Paz e o Viva Rio, levanta 10 argumentos, que defende a ideia do desarmamento, sendo baseada nas seguintes ideias; grande número de armas no país, com o intuito de matar, sendo um risco não uma proteção, uma arma pode tornar o cidadão um criminoso, mulheres correm mais riscos do que assaltantes dentro de casa, o controle dessas armas é uma forma de combater o crime, o estatuto de desarmamento é vem com o intuito de desarmar os criminosos. (RABELLO,2009)

Analisando as ideias a que estes pontos estão ligados, realmente veem-se fundamentos que realmente se sustentam, pois nem todos estão prontos e preparados tanto psicológicos quanto uso. Assim armas tornam-se um perigo ao invés de uma segurança.

Porem a outros pontos de vista dentro da sociedade que fazem este assunto estar polemizado, o que será levantado no decorrer deste artigo.

3METODOLOGIA

Este artigo vem com o intuito de apresentar a eficácia do estatuto do desarmamento, segundo a sociedade. Com o objetivo de compreender como cidadãos de todas as faixas etárias compreendem este assunto e se possuem real conhecimento sobre a temática. Fazendo com que a Polícia Militar entenda quais os reais motivos que induzem um cidadão a querer portar uma arma, a partir de essa informação desenvolver práticas de patrulhamento e policiamento comunitário específico para essa temática, diminuindo os índices de violência.

Foi utilizado para esta pesquisa um questionário ao qual foram, abordados cidadãos de todas as faixas etárias e sexos. Neste questionário, o indivíduo tem a opção de expressar sua opinião e se realmente tem conhecimento sobre a lei. Através de perguntas objetivas com opções dissertativas dando os a oportunidade de discorrer sobre o assunto.

Segundo Manzato, Santos, (2002); um questionário deve ter regras básicas como um raciocínio lógico que delimite de forma clara os objetivos a serem alcançados neste questionário. Sendo estruturado da seguinte forma; a primeira

parte deve conter as informações básicas do entrevistado e deve compor a coleta dedada. Somados juntamente com endereço, faixa, etária e etc.

Essas pessoas serão abordadas, primeiramente sendo informadas que estão participando de um levantamento de dados ao qual serão questionados sobre sua visão sobre a eficácia do estatuto do desarmamento. As pessoas foram escolhidas, de acordo com a sua participação ativa como cidadãos. Exemplo; estudantes, universitários, de classe média, baixa ou alta, acima de 18 anos.

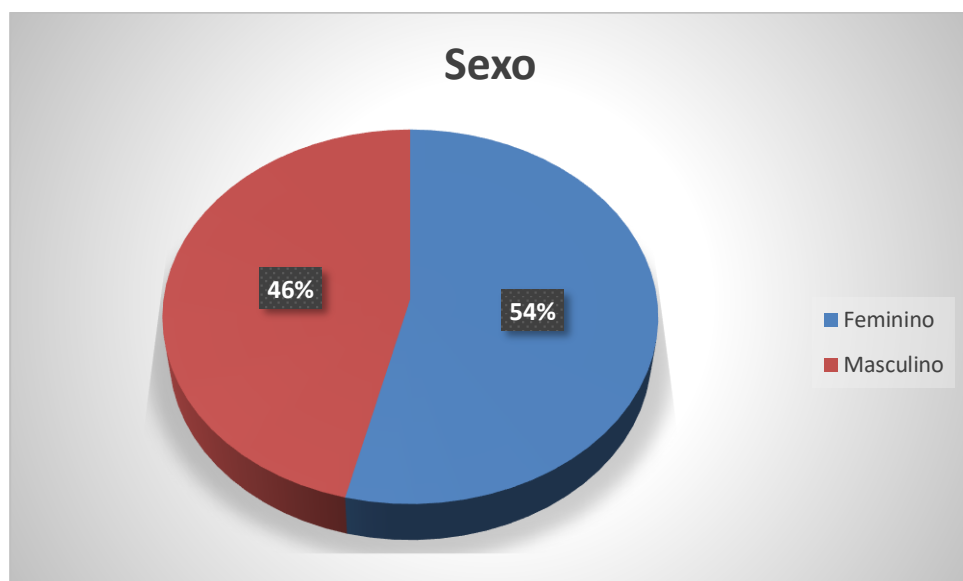
A forma de aplicação foi através de abordagem direta pessoalmente, e e-mail, com todas as suas respostas anotadas, para análise posterior. Feitas com um total de 80 pessoas. Os dados serão organizados em tabelas e gráficos com ajuda do software Excel, 2010. Por fim, foram analisados a visão da sociedade e comparados com as revisões bibliográficas já abordadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O primeiro questionamento foi o sexo, após a idade, a questão três foi perguntar qual nível de conhecimento destes sobre o estatuto do desarmamento, se estes concordavam com a abordagem e parâmetros do estatuto, se na opinião do entrevistado o estatuto contribuía ao combate ao crime, e se estes concordavam com a liberação do porte de arma.

A análise inicial feita foi que, o sexo e a idade destes, que pode ser representada nos seguintes gráficos:

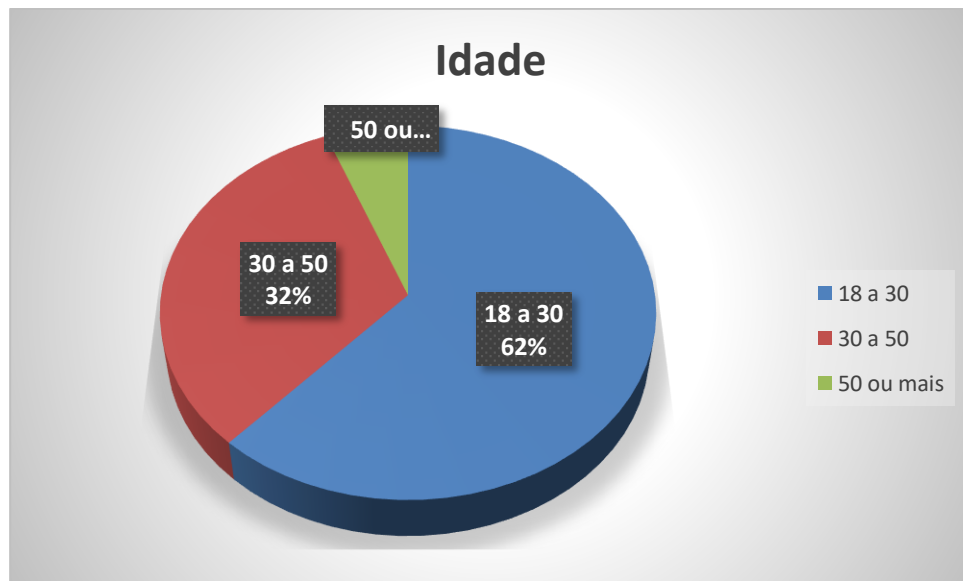
Gráfico 1: Sexo dos entrevistados.



Fonte: Autor, 2018

Podendo ser notado que o sexo feminino representa cerca de 54% dos entrevistados. Outro fator é a idade destes entrevistados onde a predominância se dá em jovens de 18 a 30 anos.

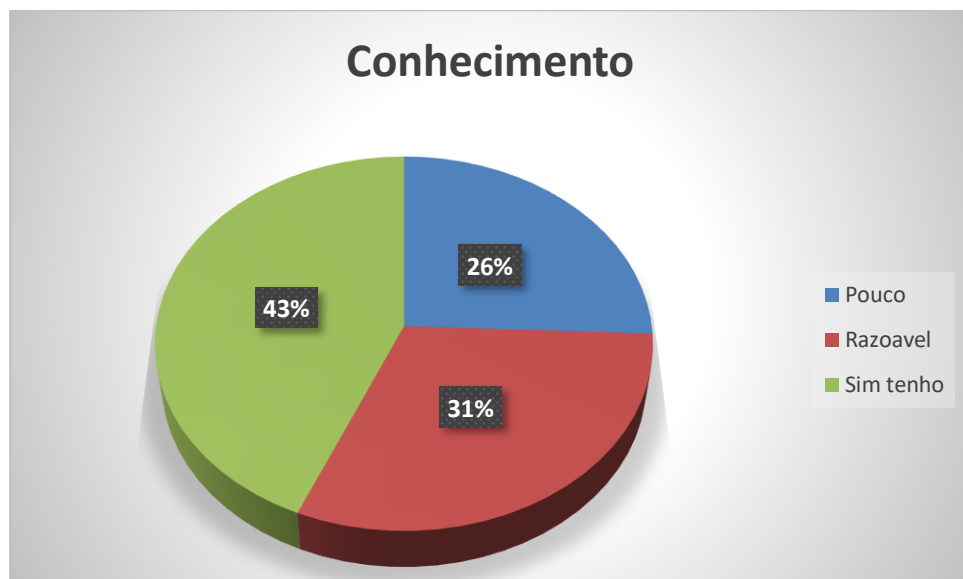
Gráfico 2: Idade dos entrevistados.



Fonte: Autor,2018

Após terem sido feitas estas perguntas de identificação o primeiro questionamento a ser feito foi: qual o nível de conhecimento que este entrevistado possuía sobre o estatuto do desarmamento, tendo sido feito o questionário apenas com pessoas que teriam pouco, mas algum conhecimento deste.

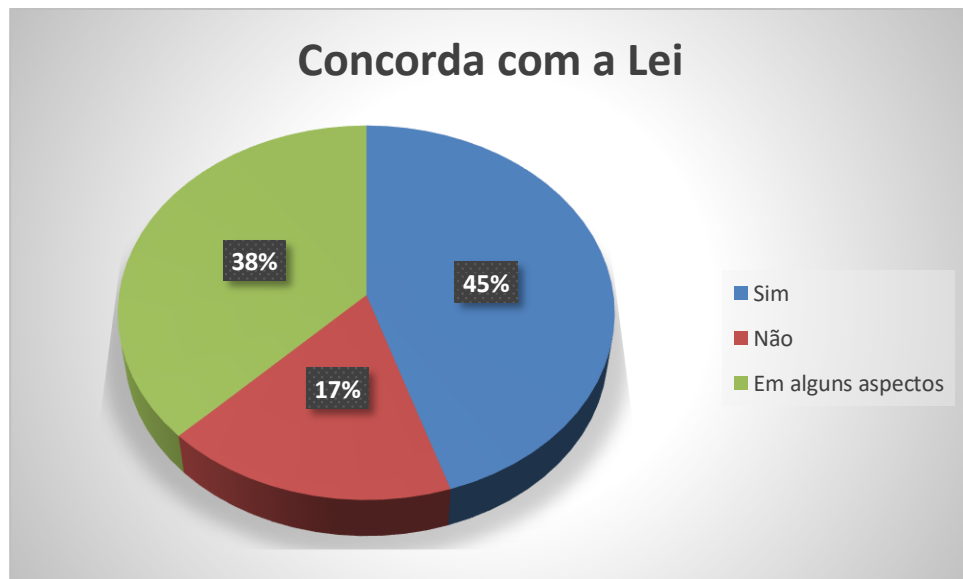
Gráfico 3: Conhecimento da Lei.



Fonte: Autor,2018

Foi notado neste gráfico que 43% destes, alegavam ter conhecimento total deste estatuto e 31 % conhecimento razoável. A próxima questão foi se o entrevistado concordava com a abordagem e parâmetros da lei.

Gráfico 4: Concorda com a Lei.



Fonte: Autor,2018

Depois do levantamento de dados foi possível analisar que cerca de 17% das pessoas alegam não concordar com a lei, em contrapartida 45% alegam concordar plenamente em sua abordagem.

Gráfico 5: A lei contribui para o combate a violência.



Fonte: Autor,2018

A quarta pergunta é se na opinião do entrevistado a o estatuto contribui para o combate a violência; cerca de 41% concordaram que sim e 41 % disseram

que em apenas alguns aspectos. E por último a questão visivelmente mais polemica e divisora de opiniões.

Gráfico 6: O porte de arma deveria ser liberado.



Fonte: Autor, 2018

Nesta questão geralmente, toda a sociedade se divide, não apenas os entrevistados, porém em qualquer conversa informal em uma roda de amigos pode-se notar que divide as opiniões. Cerca de 54% dos entrevistados acreditam que o porte de arma deveria ser liberado a todos os cidadãos e 46% acredita que não deveria.

Pode ser notado que as pessoas se interessam por esta temática, e que realmente se preocupam, algumas veem a arma na mão de um cidadão uma forma de defesa e outros veem como mais um motivo de preocupação, tendo em vista que as opiniões sobre o estatuto do desarmamento se dividem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode se notar que diversas são as operações que procuram combater e desarmar indivíduos envolvidos em roubos, tráfico e etc. A polícia juntamente com os demais órgãos procuram fazer vigor a este estatuto.

A grande maioria da sociedade deve concordar e compreender os parâmetros que fizeram com que a lei fosse elaborada, pois para ter porte de uma arma, é necessário possuir um preparo que diversas vezes o cidadão civil comum

não possui, assim colocando em risco não apenas a si mas toda sua família. Ao invés de ser algo que traga proteção como muitos podem alegar.

Este estudo possibilitou a enxergar que cada vez mais os jovens estão ativos e ligados as leis e aos problemas sociais que estão a sua volta, não apenas levantando bandeiras que não conhecem. A maioria dos entrevistados possuía de 18 a 30 anos e conhecimento sobre o que se tratava o estatuto do desarmamento e como ele se aplica a sociedade. Com o intuito de proteção.

Assim vê-se que diversas vezes é necessário que cada vez mais os cidadãos, para entender e opinar precisa conhecer e analisar para que possam ver com clareza as diversas vertentes da lei. E a Polícia Militar, sabendo disso, saberá como agir e aproximar da população para entender os anseios e explicar que a polícia age de acordo com o que preconiza o regimento jurídico.

A partir deste estudo se tem um ponto de partida para a aproximação da Polícia Militar com a sociedade referente ao assunto do armamento para o cidadão. Através da técnica de policiamento comunitário o policial de sua área pode inserir na sua pauta de assuntos as armas de fogo, tirando toda polêmica e tensão referente a este contexto, uma vez que com este estudo se pode concluir que o cidadão possui determinado conhecimento sobre a lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n 3.688. **Lei das contravenções penais.** Disponível em
:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm> Acesso: 19 fev. 2018

BRASIL. Decreto n. 9.099. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Disponível em
:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm> Acesso: 19 fev. 2018

REBELO, Marcelo Machado. **O estatuto do desarmamento e crimes de posse e porte de arma de fogo.** Disponível em
:<http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/download/doc_view/19-o-estatuto-do-desarmamento-e-crimes-de-posse-e-porte-de-arma-de-fogo> Acesso: 20 fev. 2018

SANTOLINI, Ricardo Benevenuti. **Comentários a posse e o porte ilegal de armas e suas previsões legais e jurisprudenciais.** Disponível em:
:<<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj043898.pdf>> Acesso: 20 fev. 2018

SILVA, Aline Maria Borges. **Armas de fogo no brasil e estatuto do desarmamento.** Disponível em
:<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/31452-35542-1-PB.pdf>>
Acesso: 20 fev. 2018

SILVA, Sílvia Henry. **O estatuto do desarmamento e a sua (re)discussão.** Disponível em
:<<http://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11444/Monografia%20A%20rediscuss%C3%A3o%20do%20Estatuto%20do%20Desarmamento.pdf?sequence=1>> Acesso:
18 fev. 2018